

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 01/2023 - CMDCA

Dispõe sobre o processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Campo Magro/PR – Gestão 2024-2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro – CMDCA, no uso das atribuições legais conferidas através da Lei Municipal nº 761/2012;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Federal n.º 12.696/2012, que altera os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre os Conselhos Tutelares;

Considerando a Resolução nº 152/2012 do CONANDA, que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da lei 12.696/12;

Considerando a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando a Lei Municipal nº 1.197/2021, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Campo Magro;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Resolução nº 03/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro - CMDCA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

• DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente Edital tem como objeto o processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.197/2021 e Resoluções nº 02/2023 e nº 03/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro, mediante fiscalização do Ministério Público do Paraná que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Almirante Tamandaré.

1.2 A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral – Escolha dos Conselheiros Tutelares de Campo Magro para a gestão 2024-2027, nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 02/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3 A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral é composta pelos seguintes membros:

- I - Daniel Havro da Silva, representante da sociedade civil organizada, na função de presidente;
- II - Diego Carazzai Tavares, representante governamental, na função de relator;
- III - Patrícia Guimarães de Albuquerque, representante da sociedade civil organizada, na função de membro;
- IV - Sonia Mara Gonçalves Kudlawiec, representante governamental, na função de membro;
- V - Camila Guedes, na função de secretária executiva;
- VI - Gydeon Pereira França, na função de assessor jurídico.

1.4 O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Campo Magro/PR, para o mandato de 04 (quatro) anos a partir de 2024, permitida recondução por novos processos de escolha.

• DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos artigos 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3 São deveres do conselheiro tutelar na sua condição de agente público aqueles dispostos no artigo 24 da Lei Municipal nº 1.197/2021.

2.4 É vedado aos membros do Conselho Tutelar o previsto pelo artigo 25 da Lei Municipal nº 1.197/2021.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

3.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00, conforme regulamentação prevista no artigo 26 da Lei Municipal nº 1.197/2021, sem prejuízo do atendimento em regime de sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

3.2 Cada conselheiro tutelar fará jus ao recebimento pecuniário mensal de 15% (quinze por cento) sobre o subsídio do Prefeito, equivalente, na data de publicação deste Edital, a R\$ 4.003,78 (quatro mil e três reais e setenta e oito centavos), tendo descontos legais pertinentes à natureza do cargo, ficando esta obrigada a proceder aos recolhimentos patronais devidos.

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

4.1 As candidaturas serão registradas individualmente, sem vinculação político-partidária, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

4.2 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do artigo 133 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, os requisitos previstos pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 1.197/2021:

- I - Idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio de resolução, conforme disponibilizado pelo Anexo 2 deste Edital;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos até a data de encerramento das inscrições;
- III - Residir no Município de Campo Magro há mais de 2 (dois) anos;
- IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V - Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino superior (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo) em instituição devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação;
- VI - Comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses, em atividades na área da criança e do adolescente, mediante competente currículo documentado, em entidades devidamente habilitadas para o atendimento à infância e adolescência, sendo que no caso de entidades privadas é obrigatório o registro no CMDCA do município de atuação;
- VII - Se condenado por improbidade administrativa, com decisão proferida por órgão colegiado ou transitada em julgado, já houver decorridos 8 (oito) anos do cumprimento da pena;
- VIII - Submeter-se à prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório, a ser formulada através da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, sobre os seguintes temas: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), Informática Básica, Português, Ética e Relações Interpessoais, Noções de Direitos Humanos, Redação, Regimento Interno do Conselho Tutelar de Campo Magro e Lei Municipal nº 1.197/2021;
- IX - Ser aprovado com nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na prova de que trata o inciso VIII;
- X - Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- XI - Se condenado por crime doloso, culposo ou contravenção penal, com decisão proferida por órgão colegiado ou transitada em julgado, já houver decorridos 8 (oito) anos do cumprimento da pena;
- XII - Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e que pleitear o cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento enquanto conselheiro de direitos no ato da aceitação da inscrição para o processo eleitoral.
- 5.2 O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada.
- 5.3 Os candidatos que atenderem a todos os requisitos dispostos no item 4 do presente Edital, deverão preencher formulário de registro de candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar conforme modelo disponibilizado pelo Anexo 3.
- 5.4 O período de inscrições se dará entre os dias **31/03/2023 a 28/04/2023**, das 08h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h30, presencialmente, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Campo Magro, situado à Rodovia Gumercindo Boza, 20.823 - Centro - Campo Magro/PR, de forma gratuita.
- 5.5 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo, não sendo admitidas inscrições fora do prazo estabelecido, nem a juntada de quaisquer documentos em fases posteriores à entrega do pedido de inscrição pelo candidato.
- 5.6 Serão indeferidas as inscrições efetuadas por via postal, ou por outras vias, senão presencial ou por procuração, pública ou particular, com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para inscrição no presente Edital.
- 5.7 A declaração falsa ou inexata de dados constantes na ficha de inscrição e a apresentação de documentos falsos determinarão a anulação da inscrição e dos demais atos dela decorrentes, implicando em qualquer época, na eliminação automática do candidato, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO

- 6.1 Serão aceitas cópias simples ou originais dos documentos relacionados no item 6.2, salvo quando houver exigência expressa de autenticação em cartório e/ou reconhecimento de firma.
- 6.2 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
- I** - Ficha de Inscrição devidamente preenchida conforme o Anexo 3 deste Edital;
- II** - Dois comprovantes de residência do candidato no Município de Campo Magro/PR, sendo um dos comprovantes referente a Março de 2021 e outro referente a Março de 2023, em seu próprio nome. No caso de comprovante em nome do cônjuge ou convivente em união estável, ascendente ou descendente, deverá ser comprovado o grau de parentesco por meio de documento oficial e declaração de co-residência presente no Anexo 4 deste Edital, mediante firma reconhecida em Cartório do titular do comprovante. Serão aceitos como comprovantes de residência somente faturas de água, energia elétrica, telefone ou contrato de locação registrado em Cartório e declaração do locador do imóvel com reconhecimento de firma em Cartório;
- III** - Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral através do link: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- IV** - Cópia autenticada em Cartório do diploma ou certificado de conclusão de curso de Nível Superior (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo) concluído até o início das inscrições em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC.
- V** - Certificado de Reservista ou documento que comprove estar em dia com o serviço militar, em caso de candidatos do sexo masculino;
- VI** - Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação, comprovando idade superior a vinte e um anos até a data de encerramento das inscrições;
- VII** - Comprovante de situação cadastral no CPF, emitida pela Receita Federal através do link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- VIII** - Declaração de que não exerce mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração Pública direta e indireta, federal, estadual e municipal, conforme modelo disponibilizado pelo Anexo 5 deste Edital devidamente preenchido;
- IX** - Comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses em atividades na área da criança e do adolescente, mediante competente currículo documentado contendo declaração formal do órgão ou instituição em que atuou, em papel timbrado assinado pelo representante legal, explicitando a função e o período de atuação; ou registro em carteira de trabalho; ou contrato de prestação de serviços; ou comprovante de vínculo societário. Somente serão aceitas comprovações que, somadas, atinjam o mínimo de 12 (doze) meses de atividades na área de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo disponibilizado pelo Anexo 6 deste Edital devidamente preenchido;
- X** - Certidão Federal de Antecedentes Criminais dentro da validade da publicação do presente Edital, emitida através do link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>;
- XI** - Atestado de Antecedentes Criminais dentro da validade da publicação do presente Edital, emitido pela Polícia Civil através do link: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/Pagina/Solicitar-Atestados>;
- XII** - Declaração de idoneidade moral, firmada em documento próprio, conforme modelo disponibilizado pelo Anexo 2 deste Edital devidamente preenchido;
- XIII** - Declaração de que não sofreu penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente, conforme Anexo 7 deste Edital devidamente preenchido;
- XIV** - Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Fórum de Almirante Tamandaré – Rua João Batista de Siqueira, 282 - Vila Rachel, Almirante Tamandaré – Telefone: (41) 3657-2129.

6.3 Toda a documentação exigida pelo item 6.2 deste Edital deverá ser apresentada ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Campo Magro **em envelope lacrado**.

6.4 O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar Formulário de Remessa de Documentos, conforme modelo disponibilizado pelo Anexo 8 deste Edital, devidamente preenchido, assinado e afixado na parte externa do envelope lacrado.

6.5 A inscrição somente será deferida pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral se, no momento da abertura do envelope, o candidato tiver apresentado todos os documentos especificados pelo item 6.2 deste Edital.

6.6 Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos em substituição às vias originais ou fotocópias descritas no item 6.2.

6.7 Será admitida a inscrição através de procurador, mediante apresentação de fotocópia autenticada da procuração pública ou particular, com firma reconhecida em Cartório, com poderes específicos para inscrição no presente Edital.

6.8 Não será concedido prazo para complementação ou substituição de documentos faltantes no ato da inscrição.

6.9 Se verificada a entrega de documentos ou declarações com dados ou informações falsificadas ou inverídicas, serão imediatamente comunicados o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro – CMDCA e o Ministério Público do Paraná para aplicação das medidas cabíveis.

6.10 O candidato poderá sanar dúvidas com relação aos requisitos para a candidatura, bem como sobre os documentos exigidos para a inscrição, exclusivamente através do endereço eletrônico da Comissão Organizadora: comissaocampomagro@gmail.com.

DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

7.1 A análise das inscrições será empreendida pela totalidade dos membros da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral no período compreendido entre os dias **02/05/2023 e 11/05/2023**.

7.2 Após a análise da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, esta publicará, no dia **12/05/2023**, edital com a relação das inscrições deferidas e indeferidas no Diário Oficial do Município, bem como no site da Prefeitura Municipal de Campo Magro (<https://www.campomagro.pr.gov.br/>), além de afixar o edital na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, localizada à Rua Silvestre Jarek, 155 - Centro - Campo Magro/PR.

7.3 Será aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer cidadão interessado, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Campo Magro.

7.4 As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde poderão ser colhidas, conforme modelo disponibilizado pelo Anexo 9 deste Edital.

7.5 Os candidatos impugnados serão intimados pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, apresentar defesa por escrito, dirigida à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

7.6 Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral reunir-se-á para avaliar as impugnações e defesas, proferindo sua decisão no dia **09/06/2023**, que conterá a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas, bem como notificará o Ministério Público do Paraná sobre os candidatos aptos e inaptos. A relação será publicada no Diário Oficial do Município, bem como no site da Prefeitura Municipal de Campo Magro (<https://www.campomagro.pr.gov.br/>), além de afixada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS.

7.7 Será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do disposto no item 7.6, para que os interessados apresentem recurso contra decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral. Os recursos deverão ser apresentados ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Campo Magro e dirigidos para a Plenária do CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário e decidirá em última instância em igual prazo.

7.8 Proferida a decisão sobre os eventuais recursos pela Plenária do CMDCA, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral publicará edital com a relação das candidaturas habilitadas no Diário Oficial do Município, bem como no site da Prefeitura Municipal de Campo Magro (<https://www.campomagro.pr.gov.br/>), além de afixado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS.

DA PROVA ELIMINATÓRIA

8.1 Conforme o contido no artigo 5º, VIII, da Lei Municipal n. 1.197/2021, os candidatos habilitados para concorrer ao cargo de conselheiro tutelar deverão submeter-se à prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório, sobre os seguintes temas: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), Informática Básica, Português, Ética e Relações Interpessoais, Noções de Direitos Humanos, Redação, Regimento Interno do Conselho Tutelar de Campo Magro e Lei Municipal n. 1.197/2021.

8.2 Os candidatos deverão atingir nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na prova de conhecimentos gerais e específicos, sendo eliminados do certame aqueles que obtiverem nota inferior ao mínimo estipulado.

8.3 A prova será aplicada no dia **25/06/2023**, nas modalidades objetiva e discursiva, sendo que as regras de ensalamento e demais disposições serão publicadas em resolução específica e divulgadas através do Diário Oficial do Município, do site da Prefeitura Municipal de Campo Magro (<https://www.campomagro.pr.gov.br/>), além de afixadas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS.

8.4 O gabarito provisório será divulgado em **26/06/2023** no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Campo Magro (<https://www.campomagro.pr.gov.br/>), além de afixado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS.

8.5 Caberá interposição de recursos com relação ao gabarito provisório junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal dirigido à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral no dia **27/06/2023**.

8.6 O gabarito definitivo será divulgado em **30/06/2023** no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Campo Magro (<https://www.campomagro.pr.gov.br/>), além de afixado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral publicará edital com as candidaturas homologadas em **03/07/2023**, contendo a relação dos candidatos que atenderam a todos os requisitos expressos neste Edital, sendo publicizado no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Campo Magro (<https://www.campomagro.pr.gov.br/>), além de afixado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS.

9.2 A lista dos aprovados será divulgada por ordem crescente de classificação, com cópia para o Ministério Público do Paraná.

9.3 Na mesma data da publicação das candidaturas homologadas, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral divulgará resolução do CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha dos conselheiros tutelares.

9.4 Em **10/07/2023** será empreendida reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação, incluindo a exclusão do pleito ou cassação do diploma respectivo.

9.5 Cada candidato será identificado por um número de três dígitos, a ser sorteado pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral durante a reunião de que trata o item 9.4

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 A campanha eleitoral estará autorizada entre os dias 11/07/2023 e 29/09/2023, período no qual a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral promoverá ampla divulgação do processo de eleição e dos nomes dos candidatos considerados habilitados por intermédio dos meios de comunicação oficiais da municipalidade: Diário Oficial do Município, site e redes sociais da Prefeitura Municipal de Campo Magro (<https://www.campomagro.pr.gov.br/>), além de afixação de materiais na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS e demais órgãos públicos, bem como organizações da sociedade civil e locais com grande circulação de munícipes. Será zelado para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos os candidatos habilitados.

10.2 Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores a partir do dia 11/07/2023, data seguinte à reunião com os candidatos habilitados de que trata o item 9.4, até o dia 29/09/2023, dois dias antes do pleito.

10.3 A propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, que de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público ou de outro interessado poderá determinar a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto no presente Edital e atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

10.4 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda, ou por meio de inserções em mídias/internet: legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, diretamente, denotem tal vinculação.

10.5 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

10.6 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato, além de curriculum vitae.

10.7 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de substituição de chapas.

10.8 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.9 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados e da reunião de que trata o item 9.4.

10.10 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

10.11 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no artigo 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no artigo 237 do Código Eleitoral, ou as que se suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário, assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

10.12 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

10.13 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Organizadora através do e-mail (comissaoctcampomagro@gmail.com) e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

10.14 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

10.15 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

10.16 O CMDCA deverá estimular e facilitar ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão Organizadora.

10.17 Em caso de propaganda abusiva ou irregular, ou qualquer outra infração prevista pela legislação eleitoral, a Comissão Organizadora, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou de outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, no qual será formulada a representação e cientificado o representado, via publicação no site da Prefeitura Municipal (<https://www.campomagro.pr.gov.br/>) e mediante afixação na Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS e, ainda, no e-mail cadastrado através do formulário de inscrição do candidato, para apresentar defesa e arrolar suas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.18 Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Organizadora designará data para realização de sessão específica para instrução e julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.19 O representado e seu defensor, se houver, serão intimados através de ofício expedido pelo CMDCA e no e-mail informado e confirmado no formulário de inscrição.

10.20 O Ministério Público será cientificado da data e do conteúdo da sessão, facultando-se a manifestação do órgão ministerial em todos os atos.

10.21 Na oitava das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e as de interesse da Comissão Organizadora, sendo por último as arroladas pela defesa.

10.22 Finda a instrução se dará a palavra ao representante e ao representado, bem como ao representante do Ministério Público, se houver, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) minutos para cada um.

10.23 Após as manifestações orais, a Comissão Organizadora deverá proferir uma das seguintes decisões:

Arquivamento;

Advertência escrita;

Cassação da candidatura do infrator.

10.24 Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sessão de julgamento.

10.25 O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao Ministério Público.

10.26 Será facultada a sustentação oral na sessão extraordinária para julgamento do recurso, por um período de até 10 (dez) minutos para cada uma das partes.

10.27 Findando tal processo, não caberá mais recurso na instância do CMDCA.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

11.1 A Comissão Organizadora, até o dia 01/08/2023, diligenciará o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como a elaboração do software respectivo, nos moldes das resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE e Tribunal Regional Eleitoral - TRE para esta finalidade.

11.2 Na impossibilidade, por qualquer razão, da obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo em qualquer caso se buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores, cédulas e urnas comuns.

11.3 A Comissão Organizadora também providenciará, com a devida antecedência:

A confecção das cédulas de votação será realizada conforme modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, caso não seja possível o uso de urnas eletrônicas;

A designação, até o dia 15/09/2023, junto ao comando da Polícia Militar e Polícia Civil de efetivos para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

A escolha e ampla divulgação dos locais de votação;

A seleção, até o dia 18/09/2023, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem como seus suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, de acordo com o disposto no presente Edital.

A notificação dos representantes do Ministério Público sobre os locais de votação.

11.4 Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

11.5 O processo de eleição acontecerá no dia 01/10/2023, conforme o artigo 5º, I, da Resolução 231/22 do CONANDA, com início da votação às 08h (oito horas) e término às 17h (dezessete horas). Os eleitores que estiverem na fila de votação até às 17h (dezessete horas) receberão senhas para votação.

11.6 Nos locais e cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

11.7 As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora, caso não haja a obtenção de urnas eletrônicas.

11.8 Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do item 11.7 e/ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

11.9 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores no Município de Campo Magro até 100 (cem) dias anteriores à data da eleição, devendo o eleitor comprovar, mediante Título de Eleitor ou documento oficial de identificação com foto.

11.10 No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação, dando os devidos encaminhamentos.

11.11 Os candidatos poderão fiscalizar a votação por intermédio de representantes, previamente cadastrados e credenciados junto à Comissão Organizadora. O credenciamento se dará através do e-mail da Comissão Organizadora (comissaoctcampomagro@gmail.com) até o dia 28/09/2023, informando o nome completo e CPF do representante.

11.12 Em cada local de votação e local de apuração será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato, previamente cadastrado e credenciado junto à Comissão Organizadora, conforme instruído pelo item 11.11.

11.13 Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação ou imediações no raio de 500 (quinhentos) metros, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores. Na inobservância desta regra, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral poderá determinar a imediata suspensão ou cessação da candidatura, conforme normativas vigentes do TSE, dispostas na resolução nº 23.551/2017 do órgão.

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

12.1 Constituem a Mesa Receptora de Votos um Presidente, um Primeiro e Segundo Mesários e um Secretário, nos respectivos cargos e seções eleitorais, nomeados e convocados pela Comissão Organizadora, por Edital até o dia 31/08/2023.

12.2 Não podem ser nomeados Presidentes, Mesários e Secretários:

Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

O cônjuge ou o convivente em união estável com o candidato;

As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

12.3 Serão designados mesários suplentes da ordem de 50% (cinquenta por cento) do número total, para eventuais substituições.

12.4 O Primeiro Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

12.5 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos Mesários e Secretários pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

12.6 Não comparecendo o Presidente até às sete horas e trinta minutos, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Segundo Mesário, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pela Comissão Organizadora.

12.7 As assinaturas dos eleitores serão colhidas nas folhas de votação fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, juntamente com o relatório final da eleição e demais materiais pertinentes, devendo ser entregues pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos à Comissão Organizadora imediatamente após o encerramento da votação.

12.8 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Organizadora e pelo presente Edital.

12.9 Compete também à Mesa Receptora de Votos verificar as urnas e os materiais necessários para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar o Ministério Público e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro – CMDCA, tomando as providências necessárias.

12.10 É de competência da Mesa Receptora de Votos, ainda, proceder a apuração dos votos, após o voto do último eleitor inscrito para participar do processo até às 17h, observada as demais diretrizes deste Edital.

12.11 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação de 01 (um) único representante por candidato, previamente cadastrado e credenciado através do e-mail da Comissão Organizadora (comissaoctcampomagro@gmail.com) até o dia 28/09/2023, informando o nome completo e CPF do representante.

12.12 O candidato, ou pessoas por ele designadas para fiscalização, que por qualquer ação ou omissão venham a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, serão convidados pelo Presidente da Mesa Receptora a se retirarem do local, consignando o ocorrido por escrito.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

13.1 Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, em sala privativa, sob responsabilidade da Comissão Organizadora e fiscalização do Ministério Público.

13.2 Concluída a apuração dos votos a Comissão Organizadora providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados com número de sufrágios (votos) recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais e representante do Ministério Público que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de apuração, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal (<https://www.campomagro.pr.gov.br>).

13.3 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

13.4 Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para o desempate dos candidatos:
Maior nota no prova eliminatória de conhecimentos gerais e específicos, conforme o disposto no item 8 deste Edital;
Maior tempo de atuação na área da infância e juventude;
Candidato de idade mais elevada.

13.5 Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal acerca das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de votação e apuração.

13.6 O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e expedirá resolução no dia 18/10/2023 homologando o resultado definitivo do processo de eleição, enviando cópias para as autoridades competentes.

13.7 O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de eleição do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos.

13.8 Ocorrendo vacância no cargo, assumirão imediatamente os suplentes na ordem decrescente de votação.

DOS IMPEDIMENTOS

14.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

14.2 Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A posse dos conselheiros tutelares eleitos ocorrerá no dia **10 de janeiro de 2024**.

15.2 Na hipótese de haver uso de urnas eletrônicas, o candidato poderá registrar-se com o nome ou codinome, o qual aparecerá na tela da urna eletrônica, depois de digitado o número correspondente pelo eleitor.

15.3 O programa eletrônico de votação será elaborado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro – CMDCA.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, que deverá expedir resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

15.5 Os prazos estipulados neste edital são passíveis de dilação ou alteração, apenas por Resolução expedida pelo CMDCA.

15.6 Eventuais dúvidas ou solicitações de esclarecimento acerca das disposições deste Edital poderão ser realizadas unicamente através do e-mail da Comissão Organizadora (comissaoctcampomagro@gmail.com).

15.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município.

Campo Magro, 24 de março de 2023.

DANIEL HAVRO DA SILVA
Presidente do CMDCA

ANEXO 1 CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Campo Magro/PR Gestão 2024-2027

DATAS	PROCEDIMENTOS
Até 17/03/2023	Publicação de Resolução do CMDCA que nomeia a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.
Até 29/03/2023	Publicação do Edital de Regulamentação do Processo Unificado de Eleição para escolha dos membros para o Conselho Tutelar de Campo Magro.
31/03/2023 a 28/04/2023	Período de Inscrição dos candidatos.
02 a 11/05/2023	Análise das Inscrições pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.
12/05/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos.
15/05/2023 a 19/05/2023	Prazo de 05 (cinco) dias para impugnações.
22 a 26/05/2023	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa.
29/05/2023 a 02/06/2023	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado.
09/06/2023	Publicação da decisão dos pedidos de impugnação pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.
12 a 16/06/2023	Período de Interposição de recurso junto ao CMDCA quanto às decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.
19 a 23/06/2023	Análise e decisão dos recursos pelo CMDCA em reunião extraordinária, se necessário.
25/06/2023	Prova eliminatória
26/06/2023	Publicação do gabarito provisório da prova eliminatória.
27/06/2023	Período de Interposição de recurso quanto ao gabarito provisório.
30/06/2023	Publicação do gabarito definitivo da prova eliminatória.

03/07/2023	Publicação dos candidatos habilitados
03/07/2023	Publicação de Resolução pelo CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.
10/07/2023	Reunião para firmar compromisso entre os candidatos com inscrições homologadas e sorteio dos números de votação.
11/07/2023 a 29/09/2023	Período de campanha eleitoral dos candidatos habilitados.
Até 01/08/2023	Solicitação, pela Comissão Organizadora, de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados e solicitação da lista de eleitores ao Tribunal Regional Eleitoral.
Até 31/08/2023	Convocação dos servidores públicos municipais para auxiliar no processo eleitoral.
Até 15/09/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.
Até 18/09/2023	Divulgação dos locais de votação.
Até 28/09/2023	Indicação de representantes dos candidatos à Comissão Organizadora.
01/10/2023	Eleições e apuração dos votos.
Até 03/10/2023	Interposição de recursos junto CMDCA quanto às decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de votação e apuração.
04/10/2023 a 10/10/2023	Período de deliberação, pelo CMDCA, sobre os recursos interpostos.
18/10/2023	Publicação de Resolução do CMDCA homologando o resultado definitivo do processo eleitoral.
10/01/2024	Posse dos Conselheiros Tutelares Eleitos.

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, declaro, para fins de inscrição no Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Campo Magro/PR – Gestão 2024-2027, que possuo os requisitos de idoneidade moral necessários ao exercício do cargo, previstos pelos incisos IV, VII, X e XI do item 4.2 do Edital nº 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Campo Magro, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

ANEXO 3

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro

Nome completo: _____

Codinome: _____

Endereço: _____

Tempo de residência no Município: _____

Telefones de contato: _____

RG nº: Órgão Expedidor: _____

Data de Nascimento: __/__/__ CPF: _____

E-mail: _____

Escolaridade: _____

Sexo: () Masculino () Feminino

Estado Civil: () solteiro () casado () viúvo () união estável

Declaro que li o Edital nº 001/2023 do CMDCA e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Campo Magro/PR.

Campo Magro, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro

Declaro, para para fins de inscrição no Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Campo Magro/PR – Gestão 2024-2027, que o candidato _____, inscrito no CPF nº _____, é domiciliado no endereço de minha moradia, situado à Rua _____, número _____, bairro _____, município de _____.

Declaro, ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.

Campo Magro, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do Co-Residente

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE MANDATO ELETIVO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, declaro, para fins de inscrição no Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Campo Magro/PR – Gestão 2024-2027, que não exerço mandato eletivo, exceto o de conselheiro tutelar (se candidato à reeleição), cargo em comissão ou função gratificada na Administração Pública direta e indireta, federal, estadual e municipal.

Campo Magro, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

ANEXO 6

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro

Nome:
Profissão atual:
Escolaridade:
Data de Nascimento: / / .
RG.:_CPF.:

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo da chefia imediata)

Atesto que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal.

Campo Magro, de de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro

Eu, _____, inscrito no CPF _____, declaro para fins de inscrição no Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Campo Magro/PR – Gestão 2024-2027, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.
Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Campo Magro, de de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO 8

FORMULÁRIO DE REMESSA DE DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro

Declaro, para fins de inscrição no Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Campo Magro/PR – Gestão 2024-2027, estar remetendo, **em envelope lacrado**, todos os documentos exigidos pelo **item 6** do Edital nº 001/2023 do CMDCA.

Estou ciente que a falta do cumprimento de todas as exigências de documentação e suas especificações previstas pelo item 6 do Edital nº 001/2023 do CMDCA implicará no indeferimento de minha candidatura.

Campo Magro, de de 2023.

Assinatura do candidato

ANEXO 9

FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÕES

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, solicito a impugnação da inscrição do candidato _____ ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Campo Magro/PR de acordo com a seguinte motivação e provas:

Campo Magro, de de 2023.

Assinatura do candidato

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:5BF36D3C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/03/2023. Edição 2738
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>